

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2024/GABPRES/ESCON

Institui o fluxo processual e os prazos para solicitação e processamento de ação educacional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA, no uso de suas atribuições regimentais e legais que lhes conferem o art. 187, inc. I, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas](#); art. 5º e § 2º da [Lei Complementar n. 659](#), de 13 de abril de 2012 e, ainda, art. 11, incisos VIII e IX, da [Resolução n. 340/2020/TCE-RO](#), que aprovou o Regimento Interno da Escola Superior de Contas José Renato da Frota Uchôa;

CONSIDERANDO a competência da Escola Superior de Contas na promoção de capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados, estabelecidas nas [Leis Complementares ns. 659](#), de 13 de abril de 2012 e 1.024, de 6 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que a atuação pedagógica da Escola Superior de Contas contempla o desenvolvimento e oferta de ações educacionais, bem como a atuação na análise de viabilidade e fomento de participação de membros e servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas em ações educacionais, inclusive externas;

CONSIDERANDO que as ações educacionais desenvolvidas pela Escola Superior de Contas podem ser promovidas nos termos da [Resolução n. 333/2020/TCE-RO](#), ou, com fundamento na [Lei n. 14.133](#), de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a multiplicidade de atividades, agentes e áreas envolvidas no processo de planejamento, contratação, desenvolvimento e execução de ações educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prazos razoáveis para realização de atividades a serem executadas pelas unidades envolvidas nos processos de planejamento, contratação e execução de ações educacionais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se adotar medidas eficazes de integridade e gestão de riscos, visando promover uma cultura organizacional pautada pela ética, transparência e responsabilidade;

CONSIDERANDO que as solicitações de ação educacional devem ser qualificadas, o quanto possível, com a identificação das competências a serem desenvolvidas e demonstração da correlação da atividade pedagógica com os respectivos acordos de trabalho dos servidores; planos de área da unidade demandante; plano de gestão e com o planejamento estratégico do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de fluxos processuais com o objetivo de garantir o adequado planejamento das ações educacionais e a respectiva execução qualitativa em atendimento às demandas educacionais e ao interesse público; e

CONSIDERANDO as informações colacionadas no Processo-SEI n. 003701/2024;

RESOLVEM:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º Instituir o fluxo processual para a solicitação das ações educacionais endereçadas à Escola Superior de Contas (ESCon), constante do Anexo I desta portaria.

Parágrafo único. O fluxo processual de que trata esta portaria se aplica às ações educacionais realizadas por meio de:

I - inscrição em cursos abertos a terceiros;

II - contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da [Lei n. 14.133](#), de 2021;

III - instrutória por hora-aula, regulamentada pela [Resolução n. 333/2020/TCE-RO](#).

Art. 2º Estabelecer o cronograma de prazos para tramitação dos processos de ações educacionais externas e internas, na forma do Anexo II.

Art. 3º Sem prejuízo dos requisitos de admissibilidade previsto no artigo 51 do [Regimento Interno da ESCon](#), as demandas educacionais devem ser instruídas pelo demandante, no que for cabível, com requisitos relacionados aos seguintes instrumentos de desenvolvimento e gestão adotados no âmbito do Tribunal de Contas:

I - competências: indicação da(s) competência(s) a serem desenvolvida(s) com a ação educacional, de acordo com a matriz de competências do Tribunal de Contas, atualmente instituída pela Portaria n. 4/GABPRES, de 27 de abril de 2021;

II - acordo de trabalho: demonstração do alinhamento do pedido com o acordo de trabalho estabelecido entre gestores e participantes;

III - plano de área: demonstração da correlação da competência a ser desenvolvida com as metas estabelecidas no plano de área;

IV - plano de gestão: demonstração da correlação da competência e/ou do evento com as macrodiretrizes estabelecidas no Plano de Gestão 2024-2025, ou outro que lhe venha suceder;

V - planejamento estratégico: demonstração da correlação da competência a ser desenvolvida com as metas do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas.

Art. 4º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo gestor demandante, as solicitações de ação educacional poderão ser processadas em caráter de urgência, com inobservância dos prazos fixados no Anexo II, objetivando o atendimento do interesse institucional e público.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a ESCon instruirá os pedidos de acordo com a disponibilidade de agenda para a execução do curso e condições de operacionalização da demanda.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

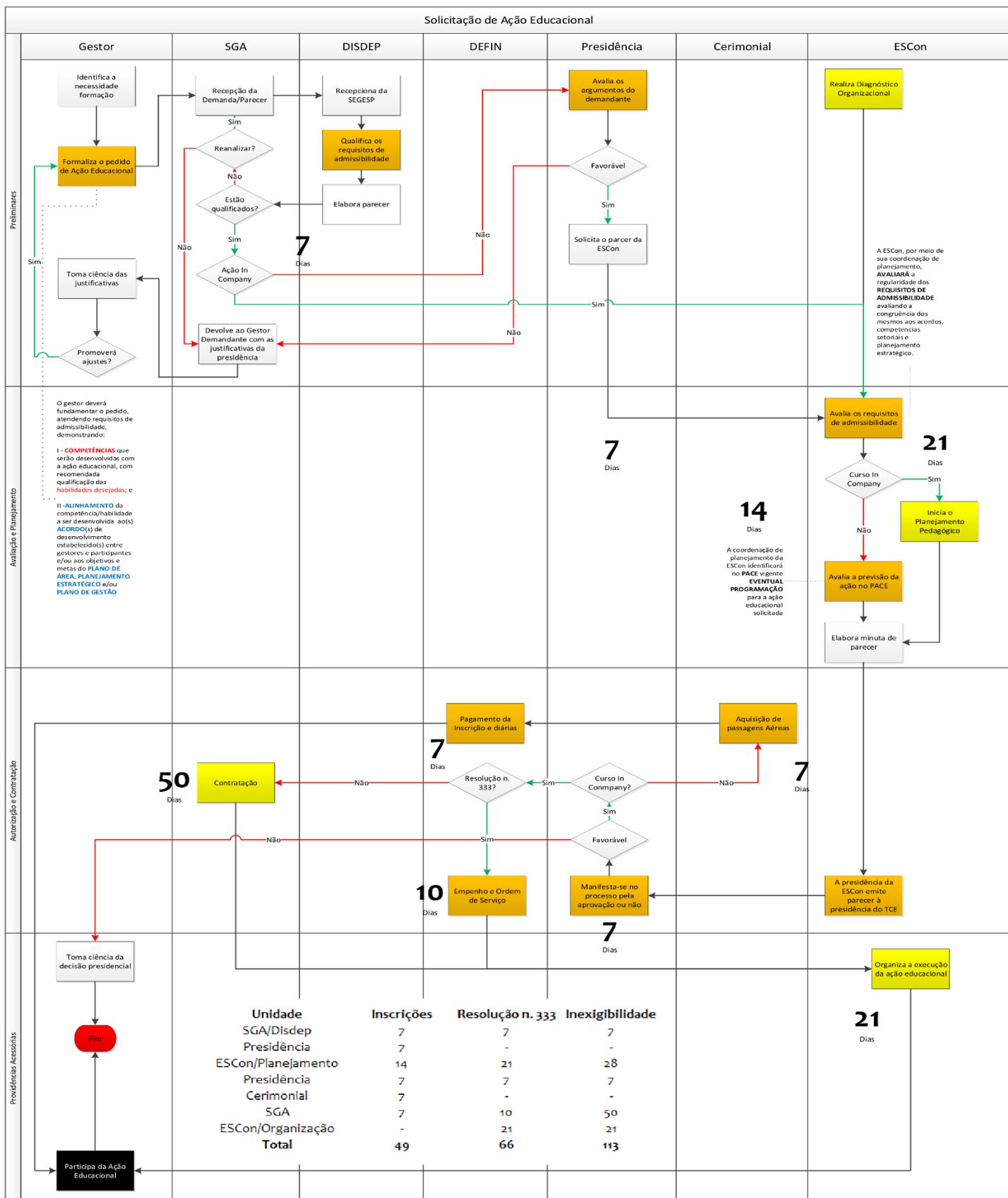
Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente do TCERO

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente da ESCon

ANEXO I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

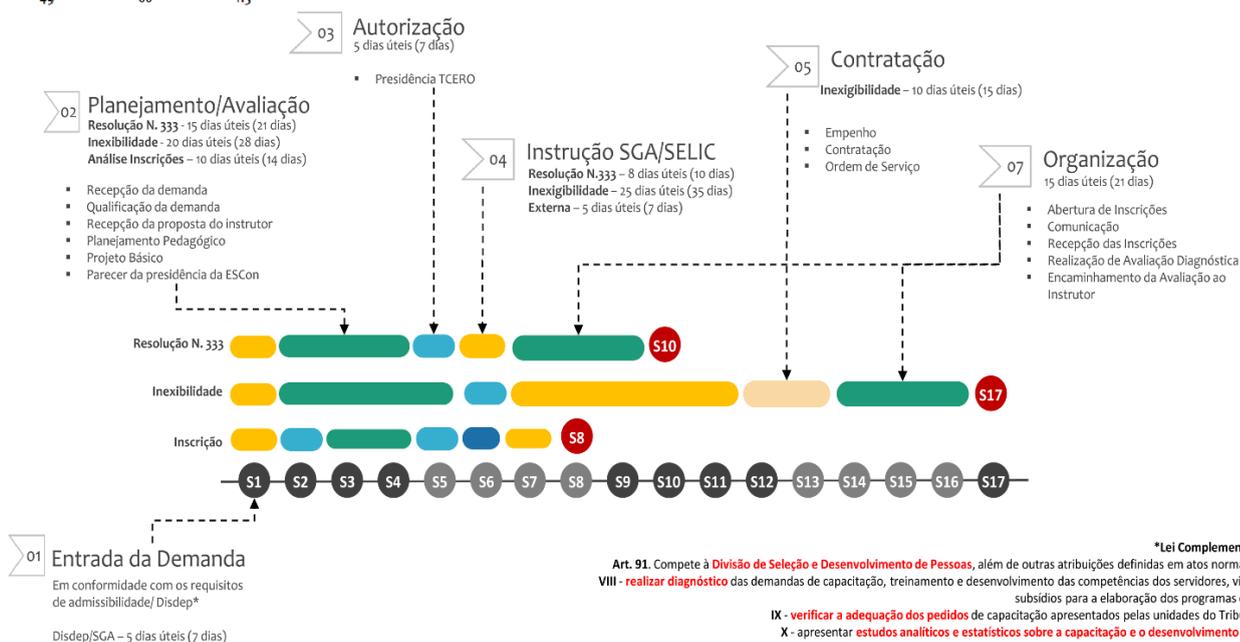


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II



Unidade	Inscrições	Resolução n. 333	Inexigibilidade
SGA/Disdep	7	7	7
Presidência	7	-	-
ESCon/Planejamento	14	21	28
Presidência	7	7	7
Cerimonial	7	-	-
SGA	7	10	50
ESCon/Organização	-	21	21
Total	49	66	113



*Lei Complementar 1.024/2019

Art. 91. Compete à **Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas**, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios: VIII - **realizar diagnóstico** das demandas de capacitação, treinamento e desenvolvimento das competências dos servidores, visando fornecer subsídios para a elaboração dos programas de capacitação; IX - **verificar a adequação dos pedidos** de capacitação apresentados pelas unidades do Tribunal de Contas; X - apresentar **estudos analíticos e estatísticos sobre a capacitação e o desenvolvimento** dos servidores;

RESOLUÇÃO N. 340/2020/TCE-RO (Regimento Interno ESCon)

Art. 63. A solicitação de iniciativa do servidor do Tribunal de Contas interessado em participar de **atividade externa** de curta e média duração, deve ser **formalmente remetida pelo chefe imediato à Secretaria de Gestão de Pessoas**, que, anuindo com a solicitação, conforme adequação do pedido de capacitação, encaminhará à ESCon para análise e manifestação.